



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o programa “Olho no Lixo” no município de Sorocaba para combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, cria sistema de recompensas para denúncias, disciplina aplicação de multas crescentes conforme tipo de resíduo, estabelece proteção de dados pessoais, e destina recursos para revitalização ambiental e inclusão social.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o programa “Olho no Lixo”, integrado ao canal 156, para receber denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos, complementando as disposições da Lei Municipal nº 8.614/2008.

Art. 2º O programa “Olho no Lixo” tem por objetivos:

- I – prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, áreas verdes, vias e terrenos visíveis do espaço público;
- II – incentivar a participação cidadã na fiscalização ambiental por meio de denúncias;
- III – assegurar resposta rápida da administração pública, inclusive com limpeza imediata, quando necessário;
- IV – responsabilizar infratores de acordo com o tipo e gravidade da infração cometida;
- V – destinar os recursos arrecadados à revitalização ambiental e ações de sustentabilidade;
- VI – promover a inclusão social de catadores e trabalhadores da reciclagem, por meio de contratação via Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão por meio do canal 156, que deverá ser adaptado para:

- I – receber fotos, vídeos e localização georreferenciada da infração;
- II – armazenar de forma segura os dados dos denunciantes, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- III – permitir o acompanhamento do processo pelo denunciante.

§ 1º As denúncias devem conter:

- a) localidade exata da infração;
- b) descrição e tipo do resíduo;
- c) dia e hora aproximada;
- d) imagens ou vídeos comprobatórios.

§ 2º Quando o infrator não for identificado nominalmente, os materiais enviados devem permitir a identificação por meio de placas de veículos, rostos ou outras evidências claras.

Art. 3º-A O pagamento da recompensa ao denunciante será efetuado obrigatoriamente via PIX, utilizando a chave vinculada ao CPF informado no ato da denúncia, desde que os dados estejam devidamente cadastrados e validados pelo sistema.

§ 1º Para garantir transparência e segurança, os valores pagos e a descrição da infração serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais de transparência, resguardando-se a identidade e demais dados pessoais do denunciante.

§ 2º O sistema de denúncias aceitará, no máximo, uma denúncia por CPF a cada 30 (trinta) dias, visando prevenir fraudes e garantir a idoneidade do programa.

§ 3º É vedada a apresentação de denúncias fraudulentas, falsas ou que contenham informações incorretas com o intuito de obter vantagens indevidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

§ 4º A prática de fraude, falsidade ideológica ou qualquer outro ato ilícito relacionado às denúncias será apurada e punida nos termos dos artigos 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), além das sanções administrativas e civis cabíveis.

§ 5º Caso haja suspeita de fraude ou informação falsa, a denúncia será arquivada e o denunciante poderá ser responsabilizado conforme a legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade será responsável por:

I – receber, analisar e apurar as denúncias;

II – notificar os infratores;

III – aplicar as penalidades previstas nesta lei;

IV – executar a limpeza ou remoção do resíduo, quando necessário, repassando ao infrator o custo da operação;

V – assegurar a proteção e sigilo dos dados dos denunciantes, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – gerenciar o pagamento das recompensas aos denunciantes, conforme critérios desta lei.

Art. 5º O descarte irregular de resíduos será penalizado com multa calculada por metro cúbico, conforme a gravidade do resíduo:

I – Resíduos leves (papéis, plásticos, latas, embalagens): R\$ 700,00/m³; recompensa de 10%;

II – Resíduos volumosos (colchões, móveis, entulho, poda irregular): R\$ 3.000,00/m³; recompensa de 15%;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

III – Resíduos perigosos (produtos químicos, pneus, incêndios ilegais): R\$ 5.000,00/m³; recompensa de 18% e obrigação de compensação ambiental.

§ 1º A multa será agravada em 50% quando o descarte ocorrer em:

- a) Áreas de Proteção Ambiental (APA);
- b) Áreas de Preservação Permanente (APP);
- c) áreas verdes, margens de córregos, praças, escolas, hospitais ou unidades de saúde.

§ 2º A Secretaria estimará o volume com base em análise técnica, podendo o infrator contestar conforme o devido processo legal.

§ 3º A multa não isenta o infrator de reembolsar o Município pelos custos da limpeza, caso executada pelo poder público.

§ 4º O valor da recompensa ao denunciante será pago após a aplicação da multa e ingresso nos cofres públicos.

Art. 6º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas deverão ser prioritariamente destinados às seguintes finalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – revitalização de áreas degradadas;
- II – aquisição de materiais reciclados com origem comprovada;
- III – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ambientais por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), priorizando:
 - a) pessoas físicas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e residentes no Município de Sorocaba;
 - b) cooperativas de catadores e associações ambientalistas sediadas em Sorocaba;
 - c) empresas especializadas em remediação ambiental, respeitada a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Parágrafo Único – A execução das despesas decorrentes desta Lei observará os limites da Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º O Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para desenvolver campanhas educativas, promover a conscientização ambiental e fomentar ações participativas.

Art. 08º O disposto nesta Lei não exclui as penalidades e medidas já previstas na legislação municipal, estadual e federal, especialmente aquelas constantes na Lei Municipal nº 8.614/2008, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e demais normas correlatas, devendo ser aplicadas cumulativamente quando cabível.

Art. 09º As despesas decorrentes desta legislação correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

SS. 05 de Junho de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

O descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e corpos d'água configura um dos maiores desafios ambientais e sanitários enfrentados pelos municípios brasileiros, e Sorocaba não está imune a essa realidade. Além do impacto visual e degradante para o meio ambiente, a prática alimenta a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos *Aedes aegypti* — responsáveis pela transmissão da dengue, zika e chikungunya —, ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública da população.

Dados recentes da Vigilância Epidemiológica de Sorocaba apontam um aumento significativo nos casos de dengue e outras arboviroses, intensificados pela presença de locais inadequados para o descarte de lixo e entulho, que funcionam como criadouros ideais para esses vetores. Somado a isso, o lixo irregular contamina solos e cursos d'água, comprometendo a qualidade ambiental e a sustentabilidade da cidade, além de gerar gastos elevados para a administração pública com limpeza e tratamento.

Este Projeto de Lei institui o programa "Olho no Lixo", ferramenta fundamental para o engajamento da população no combate ao descarte irregular, oferecendo canais seguros e eficientes para denúncias, com a garantia de anonimato e recompensas proporcionais à efetividade das informações fornecidas. Tal medida representa um avanço significativo na fiscalização e na responsabilização dos infratores, aplicando multas proporcionais ao volume e à periculosidade dos resíduos descartados, e agravando penalidades para áreas ambientalmente sensíveis, como Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas de Preservação Permanente (APP).

A destinação dos recursos para a revitalização ambiental e para a contratação de catadores por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com prioridade para pessoas físicas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

inscritas no CadÚnico e cooperativas locais, representa uma estratégia integrada que alia justiça social e ambiental, promovendo inclusão produtiva e economia circular no município.

Além disso, o projeto respeita integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a legislação estadual e municipal, garantindo harmonia normativa e eficácia na implementação das ações. O “Olho no Lixo” não apenas fortalece a cultura da cidadania ambiental, mas também amplia a capacidade do poder público em agir com eficiência e transparência, reduzindo os impactos negativos do descarte irregular e elevando a qualidade de vida da população sorocabana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um compromisso com a saúde pública, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável de Sorocaba.

SS. 05 de Junho de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/06/2025 18:15

Checksum: 3D79C209F1C4991A38445604F6712D68DBB0789EF2BF746415DBC1693BE1AC7A

